



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 62/2023.

EMENTA: Autoriza a criação do Programa “Kit lanche viagem” destinado aos pacientes e seus acompanhantes para tratamento de saúde, através do Sistema Único de Saúde - SUS, em outros municípios - Tratamento Fora do Domicílio - TFD.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 25 de Maio de 2023

AUTOR: Rodrigo José Correia

RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei em questão, de autoria do Vereador Rodrigo José Correia foi protocolado no dia 25 de Maio de 2023 e várias foram as deliberações por parte dos relatores das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Políticas Públicas.

Após o retorno do recesso parlamentar o Projeto foi encaminhado a esta Comissão, e iniciaram as análises pelos membros da Comissão de Orçamento e Finanças, seguindo o previsto no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

O projeto em análise visa **autorizar** a Poder Executivo Municipal a criar o Programa “Kit lanche viagem”, o objetivo é fornecer lanche aos pacientes e seus acompanhantes, que utilizam o transporte do Município para tratamento de saúde em outros Municípios.

Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, determinar os produtos que farão parte do Kit lanche, que deverá ser composto por no mínimo dez itens.

O art. 6º determina que as despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Em sua justificativa, o autor expõe que é de suma importância a distribuição dos kits, pois o paciente e/ou acompanhante com poucas condições financeiras, poderá amenizar ou até sanar sua fome durante o percurso da viagem.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272-1504 / 3272 - 1520

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Em análise preliminar servidor vinculado ao Departamento Legislativo, recomenda algumas alterações, uma delas referente ao termo “autoriza”, segundo ele o ideal é que a redação seja “Cria”.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis informa que o Projeto em análise possui amparo moral diante de seu objetivo, merecendo normal tramitação regimental. Mas que por se tratar questões procedimentais e operacionais inerentes à Secretaria Municipal de Saúde, sugere a manifestação da mesma.

Diante disso, em 11 de julho de 2023 o relator Rafael Celestrin, da Comissão de Justiça e Redação solicitou informações por parte do Executivo Municipal. Em resposta a Secretária de Saúde, Liliam Brandalise, informa que o município dispõe de casa de apoio onde os usuários possuem alimentação e pernoite nos municípios em que realizam tratamento de saúde via TFD. Ainda, que seria necessário que o Projeto constasse com a informação de quais itens devem compor o kit, além da indicação do recurso para a disponibilização do mesmo.

Foram protocoladas duas emendas modificativas ao Projeto, ajustando os art. 5º e 7º, por parte da Comissão de Justiça e Redação.

Em 11 de setembro de 2023 foi protocolado novo requerimento por parte do relator da Comissão de Orçamento e Finanças, Eduardo DalaCosta, o mesmo solicita que o Executivo informe quantos cidadãos em média seriam incluídos como beneficiários/mês, e, quais alimentos seriam utilizados.

Em resposta, a Secretária de Saúde, Liliam Brandalise, informa que a Secretaria encaminha em média 450 pacientes/mês para TFD, já quanto a estimativa dos valores a serem despendidos com alimentos, Liliam argumenta que é necessário avaliar a dieta de cada usuário, uma vez que, os pacientes que são encaminhados para TFD, possuem diferentes comorbidades. Uma informação importante da Secretária que nos chama a atenção é a seguinte:

- Importante salientar que o ônibus que vai para Curitiba é do CONIMS. Em contato com o CONIMS, acerca do presente projeto de lei, como não possui somente municípios de Pato Branco, mas de outras localidades, fomos informados que é necessário solicitar pauta na reunião da CIR, para discutir com os outros municípios sobre o consumo de alimentos no transporte pelos usuários de Pato Branco;

Em 3 de outubro de 2023, o relator indaga o Consórcio Intermunicipal da Saúde para que o mesmo se manifeste quanto ao Projeto.

Além disso, no mesmo dia foi oficiado o Departamento de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde para que o mesmo se manifeste sobre quais alimentos deveriam compor cada kit de acordo com a dieta, relativas as



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

comorbidades e qual seria o custo de cada kit. Em resposta, a Secretária de Saúde, Liliam Brandalise, enviou o parecer das nutricionistas Adriana Honaiser Fávero e Silvana Aparecida Turatto Longhi, que avaliam a proposta apresentada por esta Casa de Leis, com foco nos critérios técnicos.

Segundo parecer das nutricionistas, a estimativa de custo se torna inviável, uma vez que “na área de dietoterapia cada usuário é único e merece atenção individual”, sendo impossível a padronização dos alimentos e consequentemente a logística do município no fornecimento.

Segundo o parecer “Para oferta de alimentos perecíveis (in natura) seria necessário um setor específico para tal (UAM - Unidade de Alimentação e Nutrição), com espaço para higienização dos gêneros alimentícios e preparo adequado às legislações vigentes (RDC 52/2014), com profissional responsável técnico e com recursos humanos específicos e treinados para manipulação e distribuição destes alimentos, sendo que a logística seria mais complexa”.

Ainda para um profissional responsabilizar-se tecnicamente pelo preparo, armazenamento, distribuição é algo extremamente difícil e demanda de muitas pessoas e recursos, não tendo fonte de recurso destinada a esse fim.

No dia 21 de fevereiro de 2024 este relator protocolou Requerimento solicitando a prorrogação de prazo para emissão de parecer, com o intuito de estudar melhor a matéria.

II – VOTO DO RELATOR

Após análise do Projeto de Lei nº 62/2023, compreendo que o mesmo **não** encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por não conter informações necessárias para análise orçamentária e financeira, devido a isso o VOTO desta relatoria é CONTRÁRIO à tramitação por esta Casa de Leis.

III – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 03 de abril de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei n.º 62/2023.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4919-576C-94A0-D7B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 03/04/2024 16:36:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 03/04/2024 16:39:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIRCEU LUIZ BOARETTO (CPF 589.XXX.XXX-87) em 03/04/2024 16:44:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 03/04/2024 16:45:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 03/04/2024 16:54:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4919-576C-94A0-D7B1>